

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

## PORTARIA Nº 3039, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Inventário Anual de Bens Patrimoniais Móveis do Campus Estância, referente ao exercício de 2019, no prazo de 15/10/2019 a 22/11/2019 para a conclusão dos trabalhos, entrega das planilhas e apresentação do relatório:
- I Selma Cristine Lima Macedo, matrícula SIAPE 3009521;
- II Diego Carlos Santos Possera, matrícula SIAPE 3010999;
- III Lucas de Araújo Souza, matrícula SIAPE 3010969;
- IV Hector Backx de Oliveira, matrícula SIAPE 1250810;
- V Jamyllys Vieira Viana, matrícula SIAPE 1818000;
- VI Maurício Lourenço Rodrigues da Silva, matrícula SIAPE 2156653;
- VII Ana Paula Santos Nascimento, matrícula SIAPE 1842810;
- VIII Jucicléia Santos Alves, matrícula SIAPE 3062341.
- Art. 2º Compete ao presidente desta comissão:
- I Gerenciar o procedimento de levantamento patrimonial em todos os ambientes organizacionais do Campus Estância;
- II Distribuir entre os membros da comissão os setores e prédios que cada um irá realizar o levantamento patrimonial, com a respectiva distribuição das planilhas entre eles;
- III Supervisionar a atividade de levantamento patrimonial dos demais membros da comissão;
- IV Determinar a repetição do levantamento nos setores onde o levantamento se mostrar insuficiente;
- V Dar apoio logístico aos demais membros da comissão;
- VI Receber as planilhas do setor de patrimônio e encaminhá-las aos membros conforme distribuição do levantamento patrimonial;
- VII Recolher as planilhas eletrônicas de todos os setores, encaminhando-as a Diretoria de Administração/Gerência de Administração e para a PROAD após a conclusão do levantamento patrimonial.
- VIII Registrar ocorrência dos membros e gestores que demonstrarem resistência injustificada às atividades desta Comissão.
- IX Elaborar relatório final descritivo do levantamento patrimonial, com demonstrativo do percentual de cada indicador previsto na planilha e apresentando a principais ocorrências verificadas durantes as atividades, conforme legislação vigente.
- §1º O presidente poderá redimensionar a demanda de levantamento patrimonial entre os membros da comissão conforme oportunidade e conveniência, especialmente para cumprir o prazo disposto no art. 1º.
- §2º O presidente poderá requisitar apoio de terceirizados, bolsistas e estagiários para auxiliar o desenvolvimento das atividades desta comissão ou solicitar à reitoria mais servidores para tal.

- Art. 3º Ao presidente da comissão deverá ser concedido o perfil de leitura no módulo de patrimônio do SIPAC.
- Art. 4º O detentor da carga deve providenciar para que os bens de sua responsabilidade estejam fisicamente no setor durante o período de levantamento patrimonial.
- §1º O detentor da carga deve estar presente durante o procedimento de levantamento patrimonial de seu setor, mediante prévio agendamento pelo membro inventariante.
- §2º Todos os bens acautelados deverão ser devolvidos fisicamente aos setores onde possuem carga antes do início do prazo para levantamento patrimonial.
- §3º O detentor da carga deverá dar baixa nos termos de acautelamento de todos os bens acautelados devolvidos, mesmo aqueles cujo prazo não tenha expirado.
- §4º Após o final do levantamento do setor, o detentor da carga, demonstrado o interesse da Administração, poderá realizar novos acautelamentos com prazo de até 1 (um) ano;
- §5º Excepcionalmente a Diretoria de Administração/Gerência de Administração do *Campus* poderá autorizar a não devolução justificada de bens acautelados para o levantamento patrimonial.
- §6º Ao final do levantamento patrimonial do setor, deverá o membro da comissão imprimir a planilha completa e assiná-la juntamente com o detentor da carga, com posterior encaminhamento ao Presidente desta Comissão que irá instrui-la no Processo Administrativo do Inventário.
- Art. 5º. Aplicam-se à Comissão os procedimentos sobre levantamento patrimonial dispostos na Instrução Normativa 01/2019/PROAD, aprovada pela Portaria 2834, de 06/09/2019 e na legislação vigente.
- Art. 6º Os membros da comissão devem entregar para cada carga patrimonial uma planilha eletrônica e uma planilha impressa com os colunas "Status" e "Estado" preenchidos.
- §1º O presidente devolverá aos membros da comissão as planilhas onde houver bens sem preenchimento nas colunas citadas no *caput*.
- §2º A planilha impressa deve ser assinada pelo inventariante responsável por aquela carga e pelo gestor detentor da carga.
- §3º O presidente da comissão deve verificar se o número de linhas da planilha entregue é igual ou superior ao da planilha encaminhada ao inventariante.
- Art. 7º A coluna "Status" da planilha deve ser preenchida com uma das seguintes opções:
- I Bem inventariado (cor azul): é o bem que foi fisicamente localizado no setor da carga e está identificado com o número de patrimônio;
- II Bem sem identificação (cor amarela): é o bem que foi fisicamente localizado no setor da carga, mas o número de patrimônio não está visível;
- III Bens no setor e fora da carga (cor verde): é o bem que foi fisicamente localizado no setor, mas não pertence à carga deste setor.
- IV Bem não localizado (cor vermelha): é o bem que não foi fisicamente localizado no setor da carga;
- §1º Para identificação do bem tratado no inciso II deste artigo, deverá o inventariante verificar a similaridade das descrições e confirmar com o detentor da carga.
- §2º Caso ocorra simultaneamente o status previsto no inciso II e III, deverá prevalecer a identificação de bem sem identificação.
- §3º O detentor da carga deverá auxiliar e revisar o status de cada bem descrito pelo inventariante conforme previsto neste artigo.
- §4º O inventariante deverá identificar cada bem com a etiqueta adesiva na cor indicada no caput.

- Art. 8º. A coluna "Estado" da planilha deve ser preenchida com uma das seguintes opções:
- I Ativo: é o bem que está em pleno funcionamento;
- II Ocioso: é o bem que está em funcionamento, porém está sendo subutilizado ou é desnecessário para o setor;
- III Irrecuperável/antieconômico: é o bem que não está em funcionamento ou cujo funcionamento mostra-se antieconômico para a Administração.

Parágrafo único: para classificação pelo indicador de estado, deverá o inventariante consultar o detentor da carga.

- Art. 9º. São atribuições da Comissão de Inventário Anual de Bens Patrimoniais Móveis do Campus Estância:
- I Verificar a localização física dos bens patrimoniais;
- II Identificar os bens permanentes pertencentes a outros setores do *Campus*, a outros *Campi* e a Reitoria do IFS que ainda não foram formalmente transferidos;
- III Identificar os bens permanentes não tombados e/ou não etiquetados;
- IV Registrar os bens tombados que eventualmente não puderam ser localizados;
- V Identificar adequadamente o "status" e o "estado" do bem conforme disposto nos arts. 6º a 8º, com auxílio do detentor da carga.
- VI Identificar a eventual existência de bens acautelados no setor, inclusive aqueles sem formalização de termo de acautelamento.
- VII Emitir o relatório final acerca das observações registradas ao longo do processo do inventário, constando das informações, dos procedimentos realizados, a situação geral do patrimônio, eventuais dificuldades não previstas ou resistências dos responsáveis pela carga patrimonial e as recomendações para corrigir as irregularidades apontadas, assim como para eliminar ou reduzir o risco de sua ocorrência futura, se for o caso e conforme legislação vigente.
- VIII Entregar o relatório final a Diretoria de Administração/Gerência de Administração do Campus para demais providências, até o prazo final da comissão.
- §1º A não conclusão injustificada dos trabalhos no prazo previsto nesta portaria poderá ensejar em responsabilização dos agentes que derem causa.
- §2º Os responsáveis pelas respectivas cargas patrimoniais devem envidar esforços para otimizar as atividades da comissão, proporcionando amplo acesso a todos os bens do setor, podendo ser responsabilizados por eventuais atrasos e/ou prejuízos que derem causa.
- §3º Compete à Diretoria de Administração/Gerência de Administração do Campus a orientação dos trabalhos da comissão.
- Art. 10. Durante o prazo dos trabalhos dessa comissão, estão vetadas as transferências patrimoniais entre setores do *Campus* assim como as transferências entre o *Campus* e outros Campi/Reitoria.
- §1º A Diretoria de Administração/Gerência de Administração do *Campus*, excepcionalmente, poderá autorizar, parcial ou totalmente, a transferência de bens de que trata o *caput*, com imediata notificação ao Presidente da Comissão.
- §2º Após a identificação da localização do bem pela comissão, é proibida a movimentação física do mesmo entre setores no prazo previsto no art. 1º, sob pena de responsabilidade do agente que der causa.
- Art. 11. Eventuais bens que vierem a ser tombados durante o período de atividades desta comissão deverão ser comunicados imediatamente ao Presidente desta Comissão por meio de relatório com, no

mínimo, o tombo, a descrição e o setor responsável pela carga de cada bem.

- Art. 12. Os membros desta comissão se dedicarão exclusivamente para o desenvolvimento das atividades dessa comissão, durante o prazo previsto no art. 1º.
- Art. 13. Após a conclusão das atividades da Comissão, a Diretoria de Administração/Gerência de Administração do *Campus* deverá avaliar a adequação do trabalho da Comissão de Inventário ao disposto nesta portaria e na legislação vigente.

Parágrafo único: caso se conclua por ilegalidade, insuficiência ou má qualidade dos trabalhos da comissão, a autoridade prevista no *caput* solicitará ao Presidente o refazimento das atividades realizadas de forma inadequada.

Art. 14. Os casos omissos serão dirimidos pela Reitoria.

Parágrafo Único: A reitoria poderá solicitar análise e pronunciamento da Pró-reitoria de Administração.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

## RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim\_servico/busca\_avancada.jsf, através do número e ano da portaria.